



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei 916 de 18 de março de 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos estudantes de nível superior e técnico e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Gonçalves a conceder ajuda de custo aos estudantes devidamente matriculados em cursos de ensino superior e especialização, bem como em cursos técnicos.

§ 1º – A ajuda de custo de que trata este artigo será referente a 100% (cem por cento) do valor pago a título de transporte, da sede do Município até o curso.

§ 2º - O estudante beneficiário da ajuda de custo deverá comprovar o valor dos serviços de transportes pagos ao prestador através do contrato de prestação de serviços.

§ 3º - A ajuda de custo será concedida somente aos estudantes que estiverem estudando nos Municípios cuja distância do mesmo até o Município de Gonçalves, seja no máximo de 150 km (cento e cinquenta quilômetros).

Art. 2º - As Despesas decorrentes da presente lei serão pagas com recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar em 30 (trinta) dias, através de Decreto a presente Lei.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 18 de março de 2008.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal